



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1892/2015

“Altera o Artigo 2º da Lei n.º 1875/2015 que dispõe sobre a autorização da desapropriação amigável sem ônus, de área de terras para regularização do alargamento da rua Antonio Cassador, no Município de Echaporã”

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 1875, de 23 de Junho de 2015 que dispõe sobre a autorização da desapropriação amigável sem ônus, de área de terras para regularização do alargamento da Rua Antonio Cassador, no Município de Echaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Tal Imóvel encontra-se localizado na Rua Antônio Cassador, quadra 94, setor 05, inicia em um ponto situado a 7,11 metros da divisa com o lote 01, da quadra 94 e a Avenida Paraguaçu, daí segue com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 142,08 metros e confronta-se com a rua Antonio Cassador, daí deflete a esquerda com uma distancia de 6,00 metros, confrontando – se com a Avenida Luzia Dolorinda Gazeta Bedusqui, daí deflete a esquerda com uma distancia de 9,49 metros em curvatura a direita com um raio de 6,00 metros, confrontando-se com o lote 01, da quadra 94, de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui , daí deflete a direita com uma distancia de 130,08 metros, confrontando ainda com o lote 01, da quadra 94, de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, daí deflete a direita com uma distancia de 9,58 metros em curvatura com um raio de 6,00 metros, confrontando-se ainda com o lote 01, da quadra 94, de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, daí deflete a esquerda com uma distancia de 7,11 metros, confrontando-se com a Avenida Paraguaçu, chegando dessa forma ao inicio dessa descrição, perfazendo um perímetro de 304,34 metros e uma área de 93,26 metros quadrados, sem benfeitorias.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 1875, de 23 de Junho de 2015.

Echaporã-SP, 04 de novembro de 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário